



PND 29/2022- Inquérito

DESPACHO

1. O Senhor Inspetor Nacional da Polícia de Segurança Pública comunicou a esta Inspeção Geral que no dia [REDACTED] de 2022, na sequência de uma intervenção da PSP, foram efetuados disparos com arma de fogo dos quais resultou a morte de um cidadão.

2. Uma vez que foram efetuados disparos com arma de fogo contra pessoas dos quais resultou a morte, e tendo em vista averiguar os fatos descritos, determinou-se a abertura de um inquérito ao abrigo do disposto no artigo 2.º, n.º 2, alínea c) do DL n.º 22/2021, de 15 de março tendo por objeto apurar atuação dos Agentes da Polícia de Segurança Pública no dia [REDACTED] de 2022, na Rua [REDACTED].

3. A Senhora Instrutora, uma vez desenvolvidas todas as diligências probatórias devidas, elaborou Relatório no qual propôs o arquivamento, por considerar não existirem indícios de violação de deveres por parte dos elementos da Polícia de Segurança Pública, designadamente inadequado uso de arma de fogo. Pode ler-se no relatório que os elementos da Polícia de Segurança Pública agiram em situação de legítima defesa, própria e de terceiro.

A Senhora Subinspetora-Geral pronunciou-se em idêntico sentido.

4. Acolhendo os fundamentos de fato e de direito que constam no Relatório final, que aqui se julgam por integralmente reproduzidas, e com os quais se concorda, é manifesto que os elementos da Polícia de Segurança Pública agiram a agiu em situação de legítima defesa, própria e de terceiro, única forma de fazer cessar uma ameaça atual, tendo a sua atuação sido determinante para evitar um desfecho potencialmente trágico.

Nestes termos, determina-se:

4.1. O arquivamento do presente processo de inquérito por inexistência de fatos dos quais decorra a prática de qualquer infração disciplinar por parte de elementos da Polícia de Segurança Pública;

4.2. Solicitar à Direção Nacional da PSP a notificação do Chefe [REDACTED] (nome B), dos Agentes Principais [REDACTED] (nome I), [REDACTED] (nome K) e [REDACTED] (nome J), e do Agente [REDACTED] (nome H), todos da [REDACTED] Equipa de Intervenção Rápida, da decisão de arquivamento, levando cópia do relatório e da proposta da Senhora Subinspetora, devendo ser-nos remetida cópia da notificação;

4.3. A remessa dos autos à Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública, para arquivo, cumprindo-se, assim e também, o dever de lhe ser transmitida a decisão e o relatório final proferidos;

4.4. Dê-se conhecimento ao Gabinete de Sua Excelência o Ministro da Administração Interna do relatório final e da decisão que sobre o mesmo recaiu.

4.5. Pela relevância do relatório, determino que seja publicado no *site* da IGAI, até dia 31 de agosto, para o que deverá ser presente ao Senhor Inspetor encarregue da proteção de dados.

4.6. Para o mesmo efeito, apresente à Exma. Senhora Inspetora Instrutora para que elabore sumário.

4.7. Remeta cópia do relatório e do presente despacho ao inquérito n.º [REDACTED]/22, [REDACTED] do DIAP [REDACTED], para conhecimento.

Lisboa, 11 de agosto de 2023

A Inspetora-Geral

(Anabela Cabral Ferreira)